



AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DONORTE PIONEIRO  
CNPJ 78.248.721/0001-02  
Telefone: 43-3525-2478  
Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR



**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO AMUNORPI**

Aos vinte e três dias do mes de junho de dois mil e vinte e três na sede da AMUNORPI, sito a Rua Dois de Abril, 826, centro, Jacarezinh/Pr, reuniram-se aos associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte da presente ata para todos os fins de direito, com o o objetivo de deliberar alteração e 2º (segunda) Consolidação do Estatuto Social da Associação, na forma proposta do Edital de Convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições do Estatuto Social vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Luiz Henrique Germano, que convidou a Sra. Michelli para secretário, ficando assim, constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário das 09h00m, não possuindo, em primeira chamada o quorum necessário para sua instalação, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 09h30m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente pra sua realização, na forma do Artigo 57, do Estatuto Social vigente, dando o Presidente início aos trabalhos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação. Após debates, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue:

O artigo 4º, do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

**Artigo 4º** - A sede e o foro da AMUNORPI serão na Cidade de Jacarezinho neste Estado do Paraná, sem prejuízo de elegibilidade do prefeito de qualquer município integrante para presidi-la na forma deste Estatuto.

Fica **inserido** ao Artigo 6º, alínea c e d, do Estatuto da AMUNORPI:

c) COMPETE TAMBÉM A AMUNORPI:

1. estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- 2- promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- 3 - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- 4 - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- 5 - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae,

quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

6 - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

7 - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

8 - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

9 - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados quando relativos a assuntos de interesse comum;

10 - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

11 - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

12 - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

13 - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.



d) É VEDADO A AMUNORPI

1- Gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

2- Atuação político-partidária e religiosa;

3 - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

O artigo 7, do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

Artigo 7º - A Associação tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Secretaria Executiva/Administrativa;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Desenvolvimento Regional;

VI - Colegiados Regionais;

VII - Diretoria de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria

VIII - Assessorias Técnicas

Fica **excluído** o inciso VII do Artigo 19 do Estatuto da AMUNORPI.

VII. Estabelecer os níveis de remuneração do quadro de pessoal da associação

O parágrafo 6º do Artigo 21, do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

§6º - Só poderá se candidatar a quaisquer cargos da diretoria o Prefeito do município que já estiver filiado, estar em dia com suas contribuições e demais compromissos financeiros para com a AMUNORPI.

Fica **inserido** o parágrafo 7º ao Artigo 21 da AMUNORPI.

§7º É obrigatório que o representante legal da associação ser ou tenha sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração peças funções que exerce na entidade

O artigo 23, do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

Artigo 23 – A Diretoria será sempre assessorada pelo Secretário (a) Executivo/Administrativo (a) da Associação.

Parágrafo Único – O secretário (a) executivo/administrativo (a) da Associação deverá possuir conhecimento em administração pública, ter plena capacidade no trato com o processo de movimento econômico, ter acesso aos órgãos da administração Federal e Estadual para auxiliar nas necessidades dos Municípios associados.



O artigo 25, do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

Art. 25- A secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atividades, será dirigida por um (a) Secretário(a) Executivo/Administrativo (a) que desenvolverá todas as atividades administrativas, econômicas e financeira, ficando a parte contábil sob responsabilidade de um contador de nível superior ou, em não o sendo, de comprovada qualificação profissional.

Fica **excluído** o inciso VII do Artigo 26 do Estatuto da AMUNORPI.

O artigo 28, do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

**Artigo 28** – Integram o quadro fixo da Associação os seguintes cargos:

I – Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria;

II – Secretaria Executiva/Administrativa ;

III – Auxiliar de Limpeza

**Parágrafo Primeiro:** Os cargos previstos no artigo 28 serão de livre contratação do Presidente da AMUNORPI

**Parágrafo Segundo:** Os vencimentos do cargo previsto no Artigo 28, inciso I será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Terceiro:** Os vencimentos do cargo previsto no Artigo 28, inciso II será de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

**Parágrafo Quarto:** Os vencimentos do cargo previsto no Artigo 28, inciso III será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).


**Parágrafo Quinto:** Os vencimentos mencionados nos parágrafos anteriores serão reajustados anualmente no mês de janeiro pelo percentual da infração na inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O artigo 28 B, do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

**Artigo 28 B** - Ao (a) Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria caberá o planejamento e a execução dos trabalhos da Associação, cabendo ao mesmo dirigir os trabalhos da entidade, delegar serviços à Secretaria Executiva/Administrativa, e promover a integração dos Prefeitos (as) e Municípios Associados entre si, bem como a integração da pauta municipalista com os demais níveis e esferas do governo, bem como planejar e executar serviços de assessoria e de planejamento junto aos Municípios associados, além de outras atribuições inerentes e compatíveis com a função.

O artigo 28 C, do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

**Artigo 28 C** – Compete ao Secretária (o) Executiva/Administrativo (o):

- 
- I- Organizar e supervisionar os serviços administrativos da Associação;
- II- Promover a arrecadação de recursos financeiros para a Associação;
- III- Divulgar deliberações da Assembleia Geral, com a devida autorização do presidente da Associação;
- IV- Colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual bem como na prestação de contas a ser apresentada a Assembleia Geral;
- V- Organizar reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação, distribuindo o acervo necessário com as respectivas atas das reuniões e outros documentos;
- VI- Executar todas as tarefas referente ao movimento econômico dos Municípios;
- VII- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas;
- VIII- Ainda, promover o fortalecimento dos Municípios-membros e o desenvolvimento microrregional através da promoção da assistência técnica da prestação de serviços da reivindicação da coordenação, do acompanhamento e da divulgação de informações relativa a todos os setores da administração pública.
- IX- Assessorar direções: Administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção; colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas; administrar pendências; definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões;
- X Elaborar documentos: Redigir ofícios, memorando, cartas; convocações, atas; pesquisar bibliografia; elaborar relatórios; digitar e formatar documentos; elaborar convites e convocações, planilhas e gráficos; preparar apresentações; transcrever textos;
- XI- Controlar correspondência: Receber, controlar, triar, destinar, registrar e protocolar correspondência e correspondência eletrônica (e-mail);
- XII- Organizar eventos e viagens: Estruturar o evento; fazer check-list; pesquisar local; reservar e preparar sala; enviar convite e convocação; confirmar presença; providenciar material, equipamentos e serviços de apoio; dar suporte durante o evento; providenciar diárias, hospedagem, passagens e documentação legal das direções (passaporte, vistos); V- Arquivar documentos: Identificar o assunto e a natureza do documento; determinar a forma de arquivo; classificar, ordenar, cadastrar e catalogar documentos; arquivar correspondência; administrar e atualizar arquivos, dominar informática;
- XIII- Utilizar recursos de Informática: Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- IX- Alimentar portal da transparência.

Fica **excluído** do Estatuto da AMUNORPI o Art. 28 D.

O artigo 33 do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

**Art. 33** – A Diretoria de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria também responde pelo planejamento das atividades de assistência técnica aos Municípios associados, desenvolvidas pelas assessorias.

**Parágrafo Primeiro** – As assessorias poderão ser prestadas por pessoal contratado para tanto, observando-se as disposições da CLT e dos respectivos órgãos de classe ou mediante contratação direta, observando-se, neste ultimo caso, a compatibilidade de preços com os de mercado, e a capacidade técnica do (a) contratado (a)

**Parágrafo Segundo** – As assessorias serão contratadas em casos excepcionais para realizarem projetos específicos afim de atender aos interesses gerais dos municípios com fim de atuação regional, com exceção das assessorias jurídica, comunicação e financeira que serão permanentes.

O artigo 34 do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

**Art. 34** - Compete à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento a coordenação técnica e funcional das assessorias:

- I. Assessoria em desenvolvimento organizacional;
- II. Assessoria jurídica;
- III. Assessoria em Comunicação;
- IV. Assessoria financeira;
- V. Assessoria de Educação
- VI. Assessoria em Arquitetura e Planejamento Urbano
- VII. Assessoria em Engenharia Civil
- VIII. Assessoria em Agrimensura;
- IX. Assessoria em saúde e serviço social;
- X. Assessoria em desenvolvimento econômico.



O artigo 36 do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

**Art. 36** – Compete, ainda, à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento as atribuições e responsabilidades inerentes ao Secretário Administrativo/Executivo, quando verificada a ausência formal deste ou em cumprimento de serviços externos à microrregião da AMUNORPI.

Fica **excluído** do Estatuto da AMUNORPI os Artigos 42 e 47.

O artigo 50 do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

**Artigo 50** – Para cumprimento das finalidades da AMUNORPI, haverá uma contribuição mensal de cada município associado cujo valor será condicionado de acordo com a faixa de habitantes de cada Ente Federativo, os valores serão estipulados da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Até 10.000 habitantes a contribuição será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**Parágrafo segundo:** de 10.001 habitantes até 20.000 a contribuição será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**Parágrafo terceiro:** de 20.001 habitantes até 30.000 a contribuição será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**Parágrafo quarto:** de 30.001 habitantes até 40.000 a contribuição será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**Parágrafo quinto:** de 40.001 habitantes até 50.000 a contribuição será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O parágrafo segundo do artigo 60 do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com

a seguinte redação:

**Parágrafo segundo** – O controle de frequência dos colaboradores será feito por meio de ponto eletrônico



**Fica inserido** o parágrafo 3º ao Artigo 60 da AMUNORPI.

**Parágrafo terceiro** – A sede da AMUNORPI funcionará das 8h00 às 12h00 e das 13h0 às 17h00.

O artigo 71 do Estatuto da AMUNORPI **passa a vigorar** com a seguinte redação:

**Artigo 71** - A filiação ou a desfiliação do Município das associações ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.


**Parágrafo primeiro:** O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

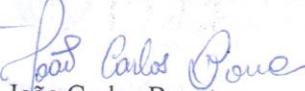
**Parágrafo segundo:** Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

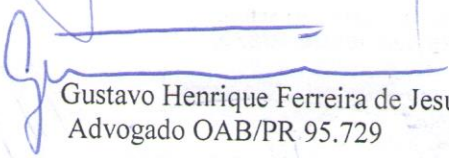
**Parágrafo terceiro:** A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.


Fica **excluído** do Estatuto da AMUNORPI o Art. 75.

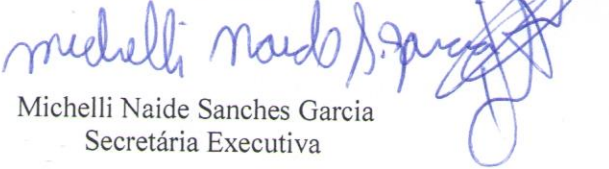
Ato contínuo, o Presidente declarou alterado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI**, na forma proposta e aprovada pela Assembleia. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que vai assinada por mim, Michelli Naide Sanches Garcia, secretária executiva e pelos demais presentes.

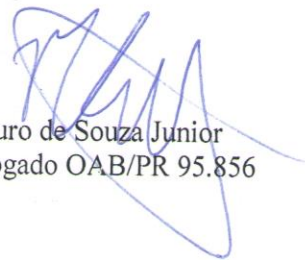
  
Luiz Henrique Germano  
Presidente

  
João Carlos Bonato  
2ª Vice Presidente


  
Gustavo Henrique Ferreira de Jesus  
Advogado OAB/PR 95.729

  
Jose da Silva Coleho Neto  
1ª Vice Presidente


  
Michelli Naide Sanches Garcia  
Secretária Executiva


  
Mauro de Souza Junior  
Advogado OAB/PR 95.856


Edmar De Freitas Alboneti  
Prefeito da Barra do Jacare


  
Hiroshi Kubo  
Prefeito de Carlotopolis

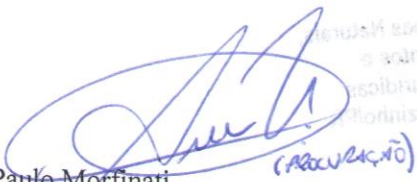


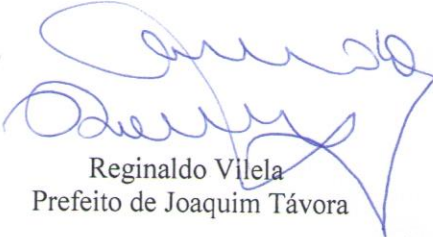
  
Alex Sandro P.C. Domingues  
Prefeito de Conselheiro Mairinck

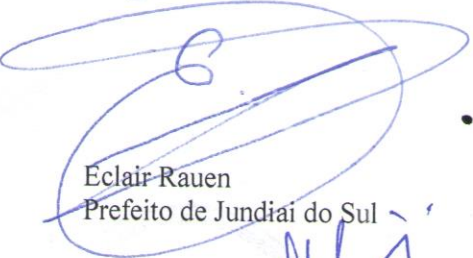
  
Antonely Cassio A. De Carvalho  
Prefeito de Ibaiti


  
Regis Willian  
Prefeito de Jaboti

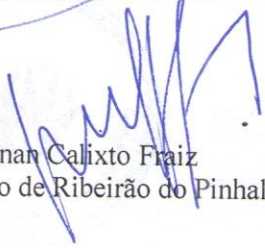
  
Marcelo Palhares  
Prefeito de Jacarezinho

  
Paulo Morfinati  
Prefeito de Japira


  
Reginaldo Vilela  
Prefeito de Joaquim Távora

  
Eclair Rauen  
Prefeito de Jundiá do Sul

  
Dionisio A. De Alencar  
Prefeito de Pinhalão

  
Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito de Ribeirão do Pinhal

  
José de Jesus Isac  
Prefeito de Santana do Itararé




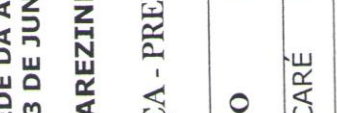


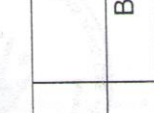
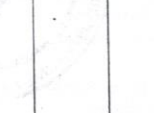
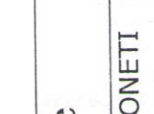
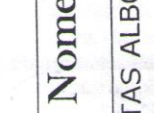
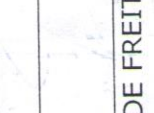
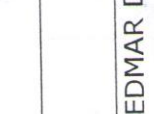
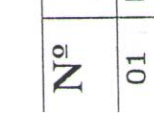
  
Flavio Xavier de Lima Zanrosso  
Prefeito de Tomazina

Atahyde F.S. Junior  
Prefeito de Wenceslau Braz

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO  
SEDE DA AMUNORPI  
23 DE JUNHO 2023

JACAREZINHO - Paraná

LISTA DE PRESENÇA - PREFEITOS GESTÃO 2021-2024

Nº	Nome	Município	Cargo	Assinatura
01	EDMAR DE FREITAS ALBONETI	BARRA DO JACARÉ	PREFEITO	
02	HIROSHI KUBO	CARLOPOLIS	PREFEITO	
03	JOSÉ SALIM HAGGI NETO	CAMBARA	PREFEITO	
04	ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES	CONSELHEIRO MAIRINCK	PREFEITO	
05	JOSÉ CARLOS CONTIERO	FIGUEIRA	PREFEITO	
06	EDUI GONÇALVES	GUAPIRAMA	PREFEITO	
07	ANTONELY CASSIO A. DE CARVALHO	IBAITI	PREFEITO	LUISSES F. MEO NETO - VICE-PREFEITO
08	REGIS WILLIAN	JABOTI	PREFEITO	
09	MARCELO PALHARES	JACAREZINHO	PREFEITO	
10	PAULO MORFINATI	JAPIRA	PREFEITO	
11	REGINALDO VILELA	JOAQUIM TAVORA	PREFEITO	
12	ECLAIR RAUEN	JUNDIAI DO SUL	PREFEITO	
13	DIONISIO ARRAIAS DE ALENCAR	PINHALÃO	PREFEITO	
14	ADELITA PARMEZAN DE MORAES	QUATIGUA	PREFEITA	
15	JOÃO CARLOS BONATO	RIBEIRÃO CLARO	PREFEITO	
16	DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ	RIBEIRÃO DO PINHAL	PREFEITO	
17	PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA	SALTO DO ITARARÉ	PREFEITO	
18	JOSÉ ISAAC	SANTANA DO ITARARÉ	PREFEITO	



AMUNORPI  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE PARANAENSE



Assinatura





ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO  
SEDE DA AMUNORPI  
23 DE JUNHO 2023

JACAREZINHO - Paraná



LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome	Município	CARGO	Assinatura
19	JOSE DA SILVA COELHO NETO	STO A DA PLATINA	PREFEITO	<i>[Signature]</i>
20	LUIS HENRIQUE GERMANO	SIQUEIRA CAMPOS	PREFEITO	<i>[Signature]</i>
21	JOSÉ LAZARO FERRAZ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	PREFEITO	
22	FLAVIO XAVIER DA LIMA ZANROSSO	TOMAZINA	PREFEITO	
23	ATHAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	WENCESLAU BRAZ	PREFEITO	<i>Adriano Ferreira vic. F. - Prefeito</i>
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
32				
33				

*[Handwritten signature]*

Oficial de Registro  
 João Paulo Machado Piratelli  
 Jacarezinho (PR), 25 de Julho de 2023  
 R\$8,88. Total: R\$107,62  
 Foteocópia: Não Incide, Digitalização:  
 Distribuidor: Isento, Diligência: Não Incide,  
 FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$7,00,  
 Funfejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,69,  
 Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),  
 LIVRO A-042  
 AVERBAÇÃO Nº 007  
 REGISTRO Nº 0000629  
 PROTOCOLO Nº 001672/  
 http://seio.funarpen.com.br/consulta  
 Consulte em:  
 Selo nº SFTD4nv9644a24mmea61562q  
 Registro de Pessoas Jurídicas



Registro Civil das Pessoas Naturais,  
 Títulos e Documentos e  
 Civil das Pessoas Jurídicas  
 da Comarca de Jacarezinho/PR

